



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

PORTARIA Nº 504/08-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 05 de junho de 2008.

“Dispõe sobre o credenciamento de dos Centros de Formação de Condutores – CFC’s, junto ao DETRAN/RR e dá outras providências”.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002; e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, determinante para a regulamentação do credenciamento para prestação de serviço pelos Centros de Formação de Condutores – CFC’s e outras entidades destinadas à formação de condutores;

CONSIDERANDO que o artigo 148, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, dispõe que os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO as regras explicitadas nos artigos 154, 155, 156 e 158 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como as regras estabelecidas nas Resoluções 74/98, 168/04, 169/05 e 198/06 do CONTRAN;

CONSIDERANDO que é atribuição do DETRAN/RR, fiscalizar, estabelecer critérios e adotar procedimentos para o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFC’s, visando uma maior qualidade na prestação de serviço aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades dos Centros de Formação de Condutores – CFC’s, junto ao DETRAN/RR.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer regras para o credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFC's, matrizes e filiais, junto ao DETRAN/RR.

CAPÍTULO I
DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC's

Art. 2º – Os Centros de Formação de Condutores – CFC's são organizações credenciadas pelo DETRAN/RR, possuindo administração própria e corpo técnico com curso específico de instrutor de trânsito, objetivando a capacitação teórico-técnica e prática de direção aos candidatos a condutores e especialização de condutores de veículos automotores.

Art. 3º – Os Centros de Formação de Condutores – CFC's, serão classificados em:

- I – "A" – ensino teórico-técnico;
- II – "B" – ensino prática de direção; e
- III – "AB" – ensino teórico-técnico e de prática de direção.

§ 1º. Cada Centro de Formação de Condutores – CFC poderá se dedicar ao ensino teórico-técnico ou ao ensino prático de direção veicular, ou ainda a ambos, desde que certificado para as duas atividades.

§ 2º. O Centro de Formação de Condutores – CFC só poderá preparar o aluno para o exame de direção veicular, se dispuser de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 4º – Os Centros de Formação de Condutores – CFC's, matrizes e filiais, serão credenciados pelo DETRAN/RR em conformidade com os critérios estabelecidos pelas normas do CONTRAN, DENATRAN e desta Portaria.

Art. 5º – Para obtenção do credenciamento os Centros de Formação de Condutores – CFC's "A", "B" ou "AB", matrizes e filiais, deverão dispor de instalações que atendam as seguintes exigências mínimas:

- I – Sala de atendimento ou recepção;
- II – Sala para Diretor Geral e Diretor de Ensino;
- III – Sala de aula, para no máximo 40 (quarenta) carteiras escolares, devendo cada carteira ocupar o espaço de 01 (um) metro quadrado, com a distância entre cada carteira de 50 (cinquenta) centímetros;



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

- IV – Instalações sanitárias para homens e mulheres, separadamente, e em perfeitas condições de higiene e utilização, não admitindo-se em hipótese alguma, ligação direta ou indireta, dos banheiros com a(s) sala(s) de aula;
- V – Aparelho de ar condicionado ou central de ar, em todas as salas;
- VI – Geladeira, bebedouro ou frigobar;
- VII – Cadeiras fixas, poltronas ou sofás de espera.
- VIII – Arquivo para documentos, devidamente organizado;
- IX – Mesa de escritório;
- X – Mesa para computador;
- XI – Microprocessador P4 ou similar; memória cachê 256k 2.8GHZ; memória RAM de 512MB; unidade de CD-ROM 52X; unidade de HD 20GB; unidade de disco Floppy drive de leitura e gravação de 3.5"; teclado 107 padrão ABNT2 ou compatível; mouse; placa de rede padrão Ethnert 10/100 Mbits; monitor de vídeo padrão;
- XII – Impressora com velocidade mínima de impressão 8 ppm, e qualidade para impressão em preto, e no mínimo 2400 x 1200 dpi;
- XIII – Provedor de acesso à Internet, com alto grau de acessibilidade, confiabilidade e segurança;
- XIV – Instalação de antivírus, atualizado freqüentemente.

Art. 6º – Os Centros de Formação de Condutores – CFC's "A" e "AB", matrizes e filiais, deverão estar devidamente aparelhados para instrução teórico-técnica, e possuir os seguintes equipamentos mínimos nas salas de aula, para ilustração das aulas teóricas:

- I – 01 (uma) televisão 20 polegadas ou mais;
- II – 01 (um) aparelho de DVD ou vídeo-cassete;
- III – 03 (três) microcomputadores para simulação da prova eletrônica, de uso exclusivo para alunos;
- IV – 01 (um) retroprojeter ou data show;
- V – 01 (uma) tela para projeção (opcional);
- VI – 01 (um) quadro para giz ou similar, tamanho mínimo de 200x120cm;
- VII – Carteira escolar, máximo de 40 (quarenta), sendo 10% (dez por cento) para canhotos;
- VIII – Recursos audiovisuais (DVD's, fitas de vídeo, transparências, etc.);
- IX – Material didático completo e atualizado sobre trânsito, devidamente organizado e de fácil acesso aos instrutores e alunos.

Art. 7º – Os Centros de Formação de Condutores – CFC's "B" e "AB", matrizes, deverão possuir, no mínimo, 02 (dois) veículos de 04 (quatro) rodas e 02 (dois) veículos de 02 (duas) rodas, registrados, licenciados e emplacados conforme a razão social do Centro de Formação de Condutores - CFC matriz ou Contrato de locação dos veículos reconhecido em cartório, devidamente adaptados à forma da legislação vigente, com, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação, identificados conforme o artigo 154 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo necessário a apresentação de credenciamento ou renovação, a apresentação de vistoria realizada pelo DETRAN/RR.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 8º – Cada Centro de Formação de Condutores – CFC “B” e “AB”, filial, deverá possuir, no mínimo, 01 (um) veículo de 04 (quatro) rodas e 01 (um) veículo de 02 (duas) rodas, registrados, licenciados e emplacados conforme a razão social do Centro de Formação de Condutores – CFC filial ou Contrato de locação dos veículos reconhecido em cartório, devidamente adaptados à forma da legislação vigente, com, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação, identificados conforme o artigo 154 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo necessário ainda, no ato de credenciamento ou renovação, a apresentação de vistoria realizada pelo DETRAN/RR.

SEÇÃO II
DA DOCUMENTAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC’S

Art. 9º – A solicitação do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFC’s, dar-se-á através de requerimento, conforme Anexo I, encaminhado ao Diretor Presidente do DETRAN/RR, com cópias autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social ou outro ato de constituição da empresa previsto em Lei;
- II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Alvará de Funcionamento;
- IV – Escritura ou Contrato de Locação do imóvel onde funcionará o Centro de Formação de Condutores - CFC;
- V – Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima;
- VI – Certidão Negativa de Falências ou Concordatas;
- VII – Certidão Negativa de Débitos (INSS), relativos às Contribuições Sociais;
- VIII – Certidão de regularidade do FGTS, em nome da pessoa jurídica, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- IX – Certidão Negativa da Justiça Federal da pessoa jurídica;
- X – Certidão Negativa da Receita Federal da pessoa jurídica;
- XI – Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Fazenda da pessoa jurídica;
- XII – Certidão Negativa da Prefeitura de domicílio da pessoa jurídica;
- XIII – Planta baixa, na escala 1:100, das instalações físicas, acompanhada da relação dos equipamentos existentes, inclusive telefone;
- XIV – Fotografias da frente, partes laterais e de todas as dependências do Centro de Formação de Condutores – CFC;
- XV – Relação nominal dos sócios, proprietário ou preposto, diretor geral, diretor de ensino e instrutores;
- XVI – Relação da frota de veículos identificados conforme artigo 154 do CTB, acompanhada dos CRLV’s em nome do Centro de Formação de Condutores – CFC ou Contrato de Locação e vistorias dos veículos;
- XVII – Fotografias dos veículos integrantes da frota, com ângulo dianteiro, traseiro, laterais e inferior de comando duplo;
- XVIII – Termo de Adesão às normas ditadas nesta Portaria, conforme Anexo IV;
- XIX – Prova de registro na Junta Comercial do Estado de Roraima, tendo como atividade principal a de Centro de Formação de Condutores - CFC.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo único. Os documentos gerados via Internet serão certificados como verdadeiros por servidor do DETRAN/RR, membro da Comissão de Credenciamento.

SEÇÃO III
DA DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS, PROPRIETÁRIO OU PREPOSTO

Art. 10 – Os sócios, proprietário ou preposto deverão apresentar, anexadas ao requerimento de credenciamento do Centro de Formação de Condutores – CFC, cópias autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- I – Cadastro de Pessoa Física;
- II – Cédula de Identidade;
- III – Certificado de reservista, se homem;
- IV – Título de Eleitor, com prova de votação no primeiro e segundo turno, das últimas eleições ou de justificativa em caso de não ter votado;
- V – Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça Estadual e Federal;
- VI – Declaração de residência ou cópia de fatura de serviço público de água, luz ou telefone do proprietário ou de contrato de aluguel;
- VII – Certidão negativa da Receita Federal e Estadual;
- VIII – Declaração de que não é servidor, estagiário ou contratado do DETRAN/RR, nem manter com este qualquer vínculo;
- IX – Procuração pública, específica de representação, se preposto.

SEÇÃO IV
DA DOCUMENTAÇÃO DO DIRETOR GERAL E DIRETOR DE ENSINO

Art. 11 – O Diretor Geral e Diretor de Ensino deverão apresentar requerimento de credenciamento, conforme Anexo II, com cópias autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- I – Carteira Nacional de Habilitação;
- II – Cadastro de Pessoa Física;
- III – Cédula de Identidade;
- IV – Certificado de reservista, se homem;
- V – Título de Eleitor, com prova de votação no primeiro e segundo turno, das últimas eleições ou de justificativa em caso de não ter votado;
- VI – Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça Estadual e Federal;
- VII – Declaração de residência ou cópia de fatura de serviço público de água, luz ou telefone do proprietário ou de contrato de aluguel;
- VIII – Certidão negativa da Receita Federal e Estadual;
- IX – Certificado do Curso de Nível Superior;
- X – Certificado do Curso de Diretor Geral ou Diretor de Ensino;
- XI – Certidão negativa de multas;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

- XII – Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada pelo Centro de Formação de Condutores – CFC ou Contrato de Prestação de Serviço;
XIII – Declaração de que não é servidor, estagiário ou contratado do DETRAN/RR, nem manter com este qualquer vínculo.

Parágrafo único. O Diretor Geral e o Diretor de Ensino poderão ser vinculados em até 02 (dois) Centros de Formação de Condutores – CFC's, para exercer a mesma função.

SEÇÃO V
DA DOCUMENTAÇÃO DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO TEÓRICO TÉCNICO E/OU PRÁTICO

Art. 12 – O Instrutor de Trânsito Teórico Técnico e/ou Prático deverá apresentar requerimento de credenciamento, conforme Anexo III, com cópias autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- I – Carteira Nacional de Habilitação;
- II – Cadastro de Pessoa Física;
- III – Cédula de Identidade;
- IV – Certificado de reservista, se homem;
- V – Título de Eleitor, com prova de votação no primeiro e segundo turno, das últimas eleições ou de justificativa em caso de não ter votado;
- VI – Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça Estadual e Federal;
- VII – Declaração de residência ou cópia de fatura de serviço público de água, luz ou telefone do proprietário ou de contrato de aluguel;
- VIII – Certidão negativa da Receita Federal e Estadual;
- IX – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- X – Certificado do Curso de Instrutor de Trânsito Teórico Técnico e/ou Prático;
- XI – Certidão negativa de multas;
- XII – Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada pelo Centro de Formação de Condutores – CFC ou Contrato de Prestação de Serviço;
- XIII – Declaração de que não é servidor, estagiário ou contratado do DETRAN/RR, nem manter com este qualquer vínculo.

§ 1º. O Instrutor de Trânsito poderá ser credenciado em até 02 (dois) Centros de Formação de Condutores – CFC's.

§ 2º. Os instrutores deverão comprovar, ainda:

- I – Não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- II – Ter no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – Ter no mínimo, 02 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo na categoria que pretende ministrar a aula prática;
- IV – Não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO II DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13 – Os requerimentos de credenciamento serão analisados por Comissão constituída para este fim.

Art. 14 – A Comissão terá 30 (trinta) dias de prazo, podendo ser prorrogado por mais uma vez por igual período, para avaliação do processo de credenciamento, quando serão analisados:

- I – Documentação do Centro de Formação de Condutores – CFC;
- II – Documentação dos Diretores Geral e Diretor de Ensino;
- III – Documentação dos Instrutores;
- IV – Documentação dos veículos.

SEÇÃO II DA VISTORIA

Art. 15 – Analisada e aprovada a documentação de que tratam os artigos 9º, 10, 11 e 12, será realizada vistoria no Centro de Formação de Condutores - CFC.

Art. 16 – Aprovada a vistoria de que trata o artigo anterior, a Comissão emitirá relatório final, que subsidiará o Diretor Presidente do DETRAN/RR na sua decisão quanto ao credenciamento.

Art. 17 – No interesse da administração, poderão ser realizadas, a qualquer tempo, vistorias nos Centros de Formação de Condutores – CFC's credenciados.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 18 – Credenciamento é o ato unilateral, discricionário e precário, pelo qual o DETRAN/RR faculta, nas condições estabelecidas pela administração, o credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFC's, Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutores Teóricos Técnicos e/ou Práticos e veículos.

Art. 19 – O credenciamento será dado mediante a análise e aprovação da documentação exigida, que compreende a qualificação profissional, estrutura física e equipamentos mínimos exigidos, conforme normas do DENATRAN e desta Portaria.

Art. 20 – O ato expedido pelo Diretor Presidente do DETRAN/RR, constará de termo próprio onde, entre outros elementos, deverá conter a denominação do Centro de Formação e Condutores - CFC

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

credenciado, nome e qualificação de seus sócios, proprietário e indicação do representante legal.

Art. 21 – O credenciamento será outorgado pelo prazo de 12 (doze) meses, em caráter precário e será mantido enquanto os serviços forem considerados necessários e sua execução conveniente ou oportuna e terá sua documentação renovada anualmente, desde que continue atendendo aos requisitos previstos nesta portaria.

Parágrafo único. Os Centros de Formação de Condutores – CFC's já credenciados têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta portaria, para cumprimento dos requisitos aqui exigidos, sob pena de revogação do credenciamento.

Art. 22 – O credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser revogado, se for considerado desnecessário, ou cassado, se os serviços executados pelos Centros de Formação de Condutores – CFC's forem considerados insuficientes ou lesivos ao interesse público.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 23 – O credenciamento deverá ser renovado anualmente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Do Centro de Formação de Condutores – CFC, artigo 9º, incisos III ao XII;
- II – Dos sócios, proprietário ou preposto, artigo 10, incisos IV, V, VI e VII;
- III – Do Diretor Geral e Diretor de Ensino, artigo 11, incisos I, V, VI, VII, VIII e XI;
- IV – Dos Instrutores Teóricos Técnicos e/ou Práticos, artigo 12, incisos I, V, VI, VII, VIII e XI.

§ 1º. Caso ocorra mudança de endereço, telefone, sejam realizadas obras, reformas, adaptações, alteração no Contrato Social, mudança de Diretor Geral e/ou Diretor de Ensino, Instrutores e veículos, deverão ser anexados ao requerimento os itens constantes do artigo 9º, incisos I, II, XIII, XIV, XVI e XVII.

§ 2º. A não renovação do credenciamento, implicará automaticamente no descredenciamento.

§ 3º. A renovação de credenciamento far-se-á mediante requerimento, conforme Anexos V e VII e, será concedido via portaria do DETRAN/RR, após a devida vistoria técnica e recolhimento do encargo de credenciamento.

Art. 24 – O Centro de Formação de Condutores – CFC poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha mais interesse em continuar a exercer suas atividades.

Art. 25 – O Centro de Formação de Condutores – CFC que for descredenciado por não-renovação do credenciamento anual e continuar a exercer suas atividades nestas condições, não poderá pleitear novo credenciamento por um período de 06 (seis) meses a contar da data de publicação do ato pelo DETRAN/RR, devendo suspender, imediatamente, todas as atividades pertinentes a um Centro de Formação de Condutores – CFC.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC's

Art. 26 – Constituem infrações de responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores – CFC's:

- I – Deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem;
- II – Manter o Centro de Formação de Condutores – CFC em funcionamento sem a presença do Diretor Geral ou Diretor de Ensino;
- III – Manter, entre os profissionais que prestam serviço ao Centro de Formação de Condutores – CFC, matriz ou filial, pessoas que não tenham treinamento adequado para a utilização dos sistemas disponibilizados pelo DETRAN/RR;
- IV – Não manter exposto, em local visível, tabela de preços dos serviços prestados pelo Centro de Formação de Condutores – CFC;
- V – Deixar de apresentar, quando requisitados, documentos a servidor do DETRAN/RR, que os solicitem para verificação de qualquer ordem;
- VI – Não comunicar previamente ao DETRAN/RR o afastamento em caráter temporário do Diretor Geral ou Diretor de Ensino, para que sejam tomadas as providências operacionais cabíveis;
- VII – Não manter atualizados os registros de conteúdo, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos nas aulas teóricas e práticas, apresentando-os sempre que solicitados pelo DETRAN/RR;
- VIII – Proceder com desídia ao examinar e conferir quaisquer documentos relacionados as suas atividades fins;
- IX – O não atendimento a pedido de informação, devidamente fundamentado, formulado pelo DETRAN/RR;
- X – A conduta irregular de seus empregados ou o tratamento inadequado aos clientes ou aos funcionários da administração pública;
- XI – Dificultar de quaisquer formas as fiscalizações ou vistorias do DETRAN/RR;
- XII – Negligenciar no atendimento aos usuários;
- XIII – Não manter exposta, em local visível, portaria de credenciamento do Centro de Formação de Condutores – CFC;
- XIV – Deixar de apresentar, qualquer documento solicitado pelo DETRAN/RR, relativamente ao processo de habilitação de condutores;
- XV – Deixar de responder consultas e desatender convocações efetuadas pelo DETRAN/RR;
- XVI – Deixar de cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- XVII – Não manter atualizado o planejamento dos cursos teóricos e práticos de acordo com o que determina a Legislação de Trânsito vigente;



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

- XVIII – Deixar de atender aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/RR quanto às instalações físicas, sistema operacional de equipamentos e de atendimento aos usuários;
- XIX – Deixar de comunicar ao DETRAN/RR, a demissão ou o desligamento do Diretor Geral, Diretor de Ensino ou Instrutor de Trânsito Teórico e/ou Prático, credenciado pelo DETRAN/RR, para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis;
- XX – Usar veículos, nas aulas práticas e no exame prático, não credenciados junto ao DETRAN/RR, sem a devida autorização e condições exigidas;
- XXI – Usar, ou permitir o uso, inadequado de senha pessoal, individual e intransferível de acesso ao sistema informatizado, por parte de empregado, preposto ou profissional credenciado;
- XXII – Transmitir a senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema informatizado a terceiro não autorizado, mesmo sendo este empregado ou preposto do Centro de Formação de Condutores – CFC;
- XXIII – Deixar de emitir notas fiscais referentes aos serviços prestados, tempestivamente aos pagamentos, e de mantê-las sob sua guarda e arquivamento;
- XXIV – Promover ou permitir que nas dependências do Centro de Formação de Condutores – CFC, matriz ou filial, seja realizada campanha política ou propaganda eleitoral;
- XXV – O exercício das atividades em local diverso do autorizado, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento credenciado, a qualquer título, sem prévia permissão da autoridade de trânsito;
- XXVI – A deficiência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos veículos ou material didático;
- XXVII – O não atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, das legislações municipais, estaduais ou federais;
- XXVIII – O não atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanada dos poderes executivos federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário, desde que possíveis de cumprimento pelo credenciado;
- XXIX – Deixar de comunicar ao DETRAN/RR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o encerramento de suas atividades, alteração contratual, razão social, sócios, proprietário ou preposto, bem como a mudança de endereço ou número telefônico;
- XXX – O pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de entidades médicas ou psicológicas ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a realização das atividades dos Centros de Formação de Condutores – CFC's;
- XXXI – Autorizar aulas a alunos que não preencham os requisitos estabelecidos no art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como antes da realização e conseqüente aptidão nos exames de aptidão física e mental;
- XXXII – Prestar serviços fora da área da circunscrição para a qual foi autorizado;
- XXXIII – Prática de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada ou qualquer crime no exercício da atividade ou fora dela;



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

XXXIV – A impossibilidade de atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivo federal, estadual, municipal ou do poder judiciário;

XXXV – Deixar de comunicar formal e prontamente, tão logo tenha conhecimento, ao DETRAN/RR, bem como a Polícia Civil ou Ministério Público, indícios de irregularidades em documentos ou referentes aos processos de habilitação de condutores de veículos e demais serviços correlatos, praticados por seus empregados, prestadores de serviço ou preposto, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XXXVI – Descumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN, as constantes da Lei 9503/97 e eventuais alterações, bem como desta Portaria;

XXXVII – Deixar de ministrar as aulas teóricas e práticas estabelecidas pela legislação;

XXXVIII – Deixar de manter arquivada a documentação e todo o processo de habilitação realizada pelo Centro de Formação de Condutores pelo período de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais;

XXXIX – Utilizar, ou permitir o uso, do sistema informatizado do DETRAN/RR para fins não previstos nesta Portaria;

XL – Dolosamente, praticar ou permitir que sejam praticados atos contra o Estado ou contra cidadãos, tirando proveito para si ou para outrem;

XLI – Terceirizar suas atividades fins;

XLII – A impossibilidade do atendimento das exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de vistoria após o transcurso de prazo assinalado pela autoridade de trânsito, mediante despacho devidamente fundamentado;

XLIII – A apenação por atos de improbidade, contra a fé pública, o patrimônio, a administração pública e da justiça, a Sócios, Proprietário, Preposto, Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutores ou funcionários, caso não sejam desvinculados imediatamente do Centro de Formação de Condutores – CFC;

XLIV – A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades descritas nesta Portaria, inclusive dos Sócios, Proprietário, Preposto, Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutores ou funcionários, caso não sejam desvinculados imediatamente do Centro de Formação de Condutores – CFC;

XLV – O aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

XLVI – A permissão a qualquer título ou pretexto, que terceiro, funcionário ou qualquer outro credenciado, realize as atividades de sua exclusiva competência;

XLVII – Fornecer declaração falsa de aulas teóricas ou práticas, sem que o candidato tenha efetivamente realizado aulas no Centro de Formação de Condutores - CFC declarante;

XLVIII – Deixar de funcionar por 30 (trinta) dias consecutivos sem prévia comunicação ao DETRAN/RR;

XLIX – Realizar agendamento para exames práticos de direção veicular a candidatos repassados por outro Centro de Formação de Condutores – CFC que funcione sem estar credenciado junto ao DETRAN/RR ou dar qualquer tipo de suporte como: emprestar veículos, emitir declarações de



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

aulas teóricas ou práticas em papel timbrado ou outro procedimento que permita o funcionamento de Centro de Formação de Condutores – CFC de forma irregular;

L – A existência de vínculo, de quaisquer espécies, com entidades médicas ou psicológicas.

Art. 27 – A partir da data de publicação desta Portaria, os Centros de Formação de Condutores – CFC's deverão atingir, nos exames teórico-técnico e de prática de direção de seus candidatos, os seguintes índices de aprovação:

I – 60% (sessenta por cento) no período de 180 (cento e oitenta) dias;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 180 (cento e oitenta) dias;

III – 70% (setenta por cento) a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. O Centro de Formação de Condutores – CFC que não atingir o índice de aprovação por 03 (três) períodos consecutivos ou 05 (cinco) alternados será descredenciado, só podendo pleitear novo credenciamento após 02 (dois) anos, contados da data de publicação do ato de descredenciamento.

SEÇÃO II
DOS SÓCIOS, PROPRIETÁRIO, PREPOSTO, DIRETOR GERAL, DIRETOR DE ENSINO, INSTRUTORES E FUNCIONÁRIOS

Art. 28 – Constituem infrações de responsabilidade dos sócios, proprietário, preposto, diretor geral, diretor de ensino, instrutores e funcionários:

I – Deixar de portar o crachá de identificação, conforme especificado no Anexo VIII, no exercício de suas atividades ou em visitas ao DETRAN/RR;

II – Angariar serviços, direto ou indiretamente, no recinto ou adjacências do DETRAN/RR;

III – Deixar o instrutor de portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV;

IV – Negligenciar no desempenho do exercício da função;

V – Aceitar patrocínio de interesses alheios às suas atribuições junto ao DETRAN/RR;

VI – Ofender pessoa, moral ou fisicamente, no exercício de suas atividades;

VII – Utilizar veículo não vistoriado, não caracterizado ou não credenciado, na aprendizagem dos alunos ou no exame de direção veicular;

VIII – Descumprir as orientações ou decisões das autoridades dos órgãos de trânsito ou seus representantes legais;

IX – Praticar corretagem, de quaisquer espécies, dentro ou fora do município para qual o Centro de Formação de Condutores – CFC está autorizado a funcionar;

X – Deixar de cumprir a carga horária estabelecida para os cursos;

XI – Ministrar aulas ao aluno que não preencha os requisitos estabelecidos no art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como antes da realização e conseqüente aptidão nos exames de aptidão instrucional;

XII – Prestar serviços no sistema GETRAN/REFOR para candidato que não esteja devidamente desligado do Centro de Formação de Condutores - CFC originário;

XIII – Auferir vantagem indevida de clientes, a título de cobrança de tributos, taxas ou honorários;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

- XIV – Intitular-se representante do DETRAN/RR;
- XV – Promover publicidade, direta ou indiretamente, no recinto ou adjacências do DETRAN/RR e/ou aliciar alunos para o Centro de Formação de Condutores – CFC por meio de representantes, corretores, preposto ou similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidade indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;
- XVI – Exercer junto ao Centro de Formação de Condutores – CFC, atividades não previstas nesta Portaria ou não expressamente autorizadas pelo DETRAN/RR;
- XVII – Providenciar, aceitar sabendo, ou pelas circunstâncias devendo saber, documento falso ou declaração não verdadeira, de candidato à habilitação ou de condutores de veículos automotores;
- XVIII – Utilizar pessoa não capacitada em Curso de Formação de Instrutor, no ensinamento teórico técnico ou prática de direção veicular, bem como Diretor Geral e Diretor de Ensino;
- XIX – Praticar atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública ou privada ou qualquer outro crime no exercício de suas atividades;
- XX – Subornar ou corromper servidores do DETRAN/RR, ainda que na modalidade tentada, sem prejuízo da ação penal.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 29 – São penalidades aplicadas aos credenciados:

- I – Advertência;
- II – Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- III – Cassação do credenciamento.

Art. 30 – Os Centros de Formação de Condutores – CFC's, bem como os sócios, proprietário, preposto, Diretor Geral, Diretor de Ensino ou Instrutores, que tiverem o credenciamento cassado, não poderão exercer atividade ou participar como sócio, acionista, proprietário, empregado ou sob quaisquer circunstâncias de credenciados junto ao DETRAN/RR, por um prazo de 02 (dois) anos, salvo se comprovados fatos posteriores que os inocentem.

Art. 31 – Compete ao Diretor Presidente do DETRAN/RR a aplicação das medidas previstas no artigo 29, após apuração das faltas por comissão de sindicância, processo administrativo ou auditoria, por ele designado, garantindo-se ao Centro de Formação de Condutores - CFC credenciado, sócios, proprietário, preposto, Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutores e funcionários, o benefício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 32 – O Diretor Presidente do DETRAN/RR poderá, como medida cautelar, suspender provisoriamente o credenciamento de determinado Centro de Formação de Condutores - CFC, bem como o Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutores ou veículos, se assim julgar conveniente para a apuração de qualquer deficiência ou ilegalidade envolvendo os mesmos.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 33 – Da aplicação da penalidade cabe recurso, no prazo de até 10 (dez) dias, ao Diretor Presidente do DETRAN/RR.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES APLICADAS AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC's

Art. 34 – Constituem infrações passíveis da aplicação da penalidade de advertência, a não obediência ao artigo 26, incisos I a XIII.

Art. 35 – Constituem infrações passíveis da aplicação da penalidade de suspensão:
I – A reincidência da penalidade de advertência, no período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, independentemente do dispositivo violado;
II – A não obediência ao artigo 26, incisos XIV a XXXII.

Art. 36 – Constituem infrações passíveis da aplicação da penalidade de cassação:
I – A reincidência em infração passível de suspensão, independentemente do dispositivo violado, no período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da punição;
II – A não obediência ao artigo 26, incisos XXXIII a L.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES APLICADAS AOS SÓCIOS, PROPRIETÁRIO, PREPOSTO, DIRETOR GERAL, DIRETOR DE ENSINO, INSTRUTORES E FUNCIONÁRIOS

Art. 37 – Constituem infrações passíveis da aplicação da penalidade de advertência, a não obediência ao artigo 26, incisos I a IV.

Art. 38 – Constituem infrações passíveis da aplicação da penalidade de suspensão:
I – A reincidência da penalidade de advertência, no período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, independentemente do dispositivo violado;
II – A não obediência ao artigo 26, incisos V a XIV.

Art. 39 – Constituem infrações passíveis da aplicação da penalidade de cassação:
I – A reincidência em infração passível de suspensão, independentemente do dispositivo violado, no período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da punição;
II – A não obediência ao artigo 26, incisos XV a XX.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Os Centros de Formação de Condutores – CFC's deverão ministrar as aulas práticas de direção veicular no horário compreendido entre 08h00min às 20h00min de segunda a sexta-feira e, aos sábados, entre 08h00min às 12h00min.

Art. 41 – O Centro de Formação de Condutores – CFC credenciado deverá manter rígido controle, individualizado em arquivo físico, do atendimento aos candidatos.

Art. 42 – O Centro de Formação de Condutores – CFC credenciado conservará toda a documentação relacionada com suas atividades pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo admitir, em qualquer época, o acesso do DETRAN/RR para inspecionar, bem como fornecer quaisquer esclarecimentos.

Art. 43 – O Centro de Formação de Condutores – CFC deverá afixar, em local visível, portaria de credenciamento.

Art. 44 – O Centro de Formação de Condutores – CFC deverá confeccionar crachá de identificação, conforme Anexo VIII, que deve ser portado a altura do peito pelos sócios, proprietário, preposto, Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutores ou funcionários, nas suas atividades relacionadas a esta Portaria e em visitas ao DETRAN/RR.

Art. 45 – São da responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores – CFC's credenciados todas as despesas decorrentes do cumprimento do processo de credenciamento ou credenciamento, relacionadas às suas atividades específicas e administrativas para o pleno funcionamento.

Art. 46 – O índice semestral de aprovação de candidatos dos Centros de Formação de Condutores – CFC's, em prova teórica ou prática do DETRAN/RR, será gerado pelo Sistema REFOR/GETRAN.

Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do DETRAN/RR, de acordo com os princípios legais.

Art. 48 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 – Revogam-se as disposições em contrário.



CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA
Diretor Presidente
DETRAN/RR

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/RR

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nome de fantasia: _____
Sócios / proprietário / preposto: _____
Endereço: _____ N° _____
Bairro: _____ \\ \\ _____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____

Vem requerer análise e avaliação para credenciamento, na classificação _____, conforme documentação anexa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista-RR,.....de de

Nome e assinatura dos sócios, proprietário ou preposto reconhecida em cartório.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/RR

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DIRETOR GERAL E DIRETOR DE ENSINO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome de fantasia: _____

Sócios / proprietário/ preposto: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____

Vem requerer análise e avaliação para credenciamento do(a) Sr(a) _____
_____ como DIRETOR GERAL e do(a) Sr(a)
_____ como DIRETOR DE ENSINO,
conforme documentação anexa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista-RR,.....de de

Nome e assinatura dos sócios, proprietário ou preposto reconhecida em cartório.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO III

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/RR

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO TEÓRICO TÉCNICO E/OU PRÁTICO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nome de fantasia: _____
Sócios / proprietário / preposto: _____
Endereço: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____

Vem requerer análise e avaliação para credenciamento do(a) instrutor(a) Sr(a) _____
_____, conforme documentação anexa, para ensino:

- () TEÓRICO TÉCNICO
() PRÁTICO
() TEÓRICO TÉCNICO E PRÁTICO

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista-RR,.....de de

Nome e assinatura dos sócios, proprietário ou preposto reconhecida em cartório.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nome de fantasia: _____
Sócios / proprietário / preposto: _____
Endereço: _____ N° _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____

Declara que adere aos termos da Portaria nº ____/2008.

Boa Vista-RR,.....de de

Nome e assinatura dos sócios, proprietário ou preposto reconhecida em cartório.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO V

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/RR

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nome de fantasia: _____
Sócios / proprietário / preposto: _____
Endereço: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____

Vem requerer análise e avaliação para renovação de credenciamento, na classificação _____, conforme documentação anexa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista-RR,.....de de

Nome e assinatura dos sócios, proprietário ou preposto reconhecida em cartório.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VI

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/RR

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DIRETOR GERAL E DIRETOR DE ENSINO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nome de fantasia: _____
Sócios / proprietário/ preposto: _____
Endereço: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____

Vem requerer análise e avaliação para renovação de credenciamento do(a) Sr(a) _____
_____ como DIRETOR GERAL e do(a) Sr(a)
_____ como DIRETOR DE ENSINO,
conforme documentação anexa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista-RR,.....de de

Nome e assinatura dos sócios, proprietário ou preposto reconhecida em cartório.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VII

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/RR

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO TEÓRICO E/OU PRÁTICO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nome de fantasia: _____
Sócios / proprietário / preposto: _____
Endereço: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____

Vem requerer análise e avaliação para renovação de credenciamento do(a) instrutor(a) Sr(a) _____, conforme documentação anexa, para ensino:

- () TEÓRICO TÉCNICO
() PRÁTICO
() TEÓRICO TÉCNICO E PRÁTICO

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista-RR,.....de de

Nome e assinatura dos sócios, proprietário ou preposto reconhecida em cartório.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VIII

CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL EM PVC

DIMENSÕES:

Material: PVC
Largura: 05 cm
Altura: 10 cm

MODELO:

FRENTE

FOTO COLORIDA 3X4

NOME DO SÓCIO, PROPRIETÁRIO, PREPOSTO, DIRETOR GERAL, DIRETOR DE ENSINO, INSTRUTOR TEÓRICO E/OU PRÁTICO OU FUNCIONÁRIO

FUNÇÃO:

NOME DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC

Nº DO REGISTRO DA CNH E CATEGORIA PARA MINISTRAR AULAS (SE INSTRUTOR)

VERSO

NOME COMPLETO DO SÓCIO, PROPRIETÁRIO, PREPOSTO, DIRETOR GERAL, DIRETOR DE ENSINO, INSTRUTOR TEÓRICO E/OU PRÁTICO OU FUNCIONÁRIO

Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº DO CPF



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto
Boa Vista – Roraima CEP 69.310-005
Telefone: (95) 3621-3701 Fax (95) 3621- 3700